

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019



JUCESP PROTOCOLO
2.191.990/19-8



ATACADÃO S.A.

CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-09

NIRE nº 35.300.043.154

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 30º dia do mês de Outubro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da subsidiária do Atacadão S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. MESA: Matthieu Dominique Marie Malige – **Presidente da Mesa**; e Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux – **Secretária**.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e, conforme o caso, deliberar sobre a: **(a)** aprovação dos termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries de emissão da Companhia ("Emissão"), no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); e **(b)** autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos que forem necessários à efetivação e fiel cumprimento da deliberação acima, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que seus eventuais aditamentos, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita.

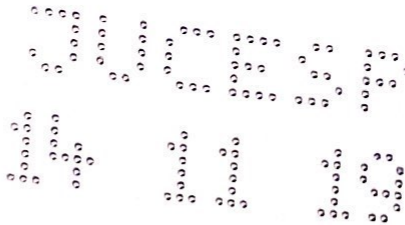
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Examinadas e discutidas todas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

(A) aprovar, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as características abaixo, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Atacadão S.A.*" ("Escritura de Emissão") e nos documentos correlatos:

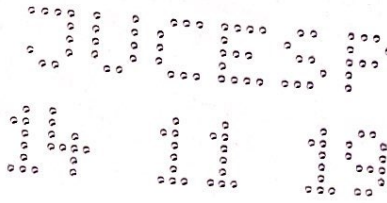
- (i) **Número da Emissão:** 3ª (terceira) Emissão;

111

- (ii) **Valor Total da Emissão:** R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo R\$450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures");
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (iv) **Série:** 3 (três) séries;
- (v) **Espécie e conversibilidade:** quirografária, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas (conforme definido abaixo) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas, não conversível em ações de emissão da Companhia;
- (vi) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Primeira Série"); 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("Segunda Série"); e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), totalizando 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;
- (vii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de novembro de 2019 ("Data de Emissão");
- (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** 948 (novecentos e quarenta e oito) dias, contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 23 de junho de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); 1.676 (mil seiscentos e setenta e seis) dias, contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e, 2.404 (dois mil e quatrocentos e quatro) dias, contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 18 de junho de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

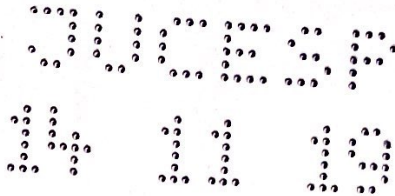


- (ix) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante (conforme abaixo definidos). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), conforme o caso, em nome do titular da Debênture (“Debenturista”), com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), exceto pelo lote de Debêntures objeto do exercício de garantia firme por cada um dos Coordenadores (conforme definido abaixo) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) **Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão distribuídas publicamente com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”), tendo como público alvo Investidores Profissionais. As Debêntures poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita;
- (xii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização (“Primeira Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização, as



Debêntures não integralizadas poderão ser subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série em cada data de integralização;

- (xiii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados para alongamento do perfil de dívida, reforço de capital de giro da Companhia e gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), declaração atestando a destinação de recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
- (xiv) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) poderão ser declaradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas na escritura de emissão da 2ª emissão de debêntures da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de (a) inadimplemento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; (b) decretação de falência da Companhia; (c) pedido de autofalência pela Companhia; (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não elidido no prazo legal; (e) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Companhia; (f) propositura de plano de recuperação extrajudicial; e (g) declaração de vencimento antecipado de dívida financeira;
- (xv) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (A) Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures



da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (B) sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); e (C) sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

- (xvi) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a fórmula constante na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Amortização Programada das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento.
- (xviii) **Pagamento da Remuneração:** (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série")

DUCESP
14 11 19

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
21 de maio de 2020
19 de novembro de 2020
20 de maio de 2021
18 de novembro de 2021
19 de maio de 2022
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
21 de maio de 2020
19 de novembro de 2020
20 de maio de 2021
18 de novembro de 2021
19 de maio de 2022
17 de novembro de 2022
18 de maio de 2023
17 de novembro de 2023
16 de maio de 2024
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

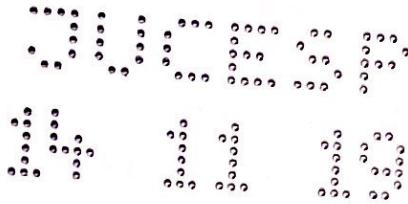
(iii) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração");

Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
21 de maio de 2020
19 de novembro de 2020
20 de maio de 2021
18 de novembro de 2021
19 de maio de 2022
17 de novembro de 2022
18 de maio de 2023
17 de novembro de 2023
16 de maio de 2024

14 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
13 de novembro de 2025
14 de maio de 2026
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

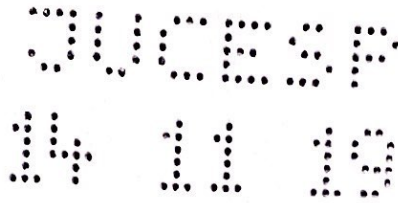
- (xix) **Garantias Reais ou Fidejussória:** não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias no âmbito da Emissão;
- (xx) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"); (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) (A) de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), se o resgate acontecer até 19 de novembro de 2020 (exclusive); ou (B) sem prêmio, se o resgate acontecer após 19 de novembro de 2020 (inclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série"); e (iii) no caso das





Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a (A) 0,15% (quinze centésimos por cento), se o resgate acontecer até 19 de novembro de 2020 (exclusive); ou (B) 0,10% (dez centésimos por cento), se o resgate acontecer entre 19 de novembro de 2020 (inclusive) e o 18 de novembro de 2021 (exclusive); ou (C) 0,05% (cinco centésimos por cento), se o resgate acontecer entre 18 de novembro de 2021 (inclusive) e 17 de novembro de 2022 (exclusive); ou (D) sem prêmio, se o resgate acontecer após 17 de novembro de 2022 ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série e o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, o "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. A Companhia deverá endereçar a comunicação prévia à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A data do resgate deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil;

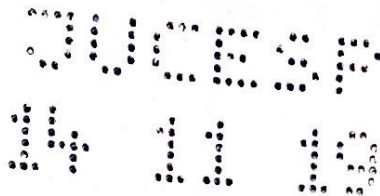
- (xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma ou mais Séries, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. A Companhia deverá endereçar a comunicação prévia à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa. A data da amortização extraordinária deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil. O valor devido aos Debenturistas da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Primeira Série proporcional, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série



(20) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série"); (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série proporcional, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) (A) de prêmio *flat*, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série efetivamente amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série proporcional, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), se a amortização acontecer até 19 de novembro de 2020 (exclusive); ou (B) sem prêmio, se a amortização acontecer após 19 de novembro de 2020 (inclusive) ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série"); e (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures Terceira Série proporcional, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série efetivamente amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série proporcional, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a (A) 0,15% (quinze centésimos por cento), se a amortização acontecer até 19 de novembro de 2020 (exclusive); ou (B) 0,10% (dez centésimos por cento), se a amortização acontecer entre 19 de novembro de 2020 (inclusive) e o 18 de novembro de 2021 (exclusive); ou (C) 0,05% (cinco centésimos por cento), se a amortização acontecer entre 18 de novembro de 2021 (inclusive) e 17 de novembro de 2022 (exclusive); ou (D) sem prêmio, se a amortização acontecer após 17 de novembro de 2022 ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série" e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série e o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, o "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa");

UNESP
14 11 19

- (xxii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, mediante comunicação escrita individual a cada Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Segunda Série e/ou Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio pela Emissora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares, de acordo com os termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série", "Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série" e "Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série", respectivamente, e, em conjunto, a "Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série e/ou Oferta de Resgate Antecipado da Terceira Série poderá ser realizado para aqueles que aceitarem a oferta, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade e/ou de percentual mínimo dos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série. O valor devido, a título de Oferta de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da (s) respectiva(s) Série(s), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data programada para o efetivo resgate antecipado ("Valor da Oferta de Resgate");
- (xxiii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao titulares de Debêntures, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxiv) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros



valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, na sede da Companhia, conforme o caso;

(xxvi) Agente Fiduciário: o agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"). O Agente Fiduciário atuará na qualidade de Agente Fiduciário para as Debêntures;

(xxvii) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, entre outras questões indicadas nas normas operacionais da B3 será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões indicadas nas normas operacionais da B3 será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador); e

(xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(B) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (a) acima, tais como, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, aos assessores legais e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos de prestação dos serviços a serem contratados no âmbito da Emissão; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, observadas as características aprovadas nesta ata, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures; e (iii) estabelecer condições adicionais das Debêntures, respeitado o deliberado nesta

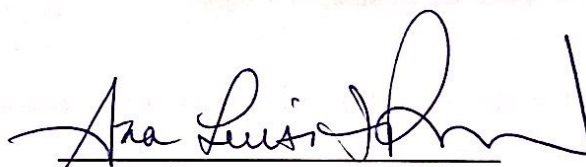
JUCESP
14 11 2019

data, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (A) acima; e

(C) ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 30 de outubro de 2019.
Assinaturas – Presidente Matthieu Dominique Marie Malige; **Secretária:** Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux; **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Matthieu Dominique Marie Malige (Presidente); Edouard de Chavagnac (Vice Presidente); Jérôme Nanty; Claire du Payrat; Francis André Mauger; Abilio dos Santos Diniz; Eduardo Pongrácz Rossi; Marcelo Pavão Lacerda; Luiz Fernando Vendramini Fleury; and Noël Frédéric Georges Prioux.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux
Secretária da Mesa

